

n.º 15445/93.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mahomed Hussein, filho de Ahmed Abdul Karim e de Mariam Mahomed, nacional de Moçambique, nascido em 6 de Fevereiro de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7166912, com domicílio em 25 Tembwe St, Mutare, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *José Gueifão*.

**Aviso de contumácia n.º 9025/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 6226/02.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Costa Montes, filho de Francisco Henriques Montes e de Isaura de Jesus Monteiro da Costa Montes, nascido em 12 de Dezembro de 1955, divorciado, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 8882686, detido no Estabelecimento Prisional de Carregueira, Estrada Nacional, 117, 2605 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 2002, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

**Aviso de contumácia n.º 9026/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 284/04.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Arminda da Silva Tavares de Oliveira Lorador, filha de João Tavares de Oliveira e de Virgínia da Luz Silva, natural de Alcobça, Coz, nascido em 10 de Setembro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 04276500, com domicílio no Bairro do Moinho, Rua do Carmo, lote 9, rés-do-chão, São Domingos de Rana, Cascais, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Julho de 2003 e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Julho de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 9027/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 644/02.6TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Freitas da Silva, filho de Juvenal da Silva e de Ana de Freitas da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 1308522, com domicílio na Rua Latino Coelho, 57, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão

de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 9028/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 14804/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Fernando Jesus Guedes, filho de Manuel Teixeira Guedes e de Maria Arminda de Jesus, nascido em 13 de Janeiro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10993043, com domicílio na Travessa Frei Manuel de Santa Inês, 43, casa 2, Baguim do Monte, Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Março de 2000, por despacho de 6 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira de Campos*.

**Aviso de contumácia n.º 9029/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14804/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Fernando Jesus Guedes, filho de Manuel Teixeira Guedes e de Maria Arminda de Jesus, nascido em 13 de Janeiro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10993043, com domicílio na Travessa Frei Manuel de Santa Inês, 43, casa 2, Baguim do Monte, Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Março de 2000, por despacho de 6 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira de Campos*.

**Aviso de contumácia n.º 9030/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 948/03.OPRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Almeida Cavaca, filho de António Jerónimo Barreiros Cavaca e de Maria Cristalina Almeida Danado, natural de Montemor-o-Novo, Nossa Senhora da Vila, nascido em 1 de Fevereiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11374360, com domicílio na Rua do Pedrão, 23-A, Montemor-o-Novo, Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de